

**DECRETO Nº 012/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 3º, art.48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e:

**CONSIDERANDO** o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

**CONSIDERANDO** que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

**CONSIDERANDO** que, conforme o Artigo 18 da Constituição Federal de 1988, é assegurada ao município a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, preservando-se, assim, o princípio da autonomia municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de Conceição Do Canindé, Estado do Piauí, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, todo o município de Conceição Do Canindé -PI.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente no município de Conceição Do Canindé -PI, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Devido a ausência de pessoal técnico qualificado, assim como insuficiência de estrutura governamental do município de Conceição Do Canindé -PI, fica autorizada a unificação das funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, conforme disposto no do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Na falta de, no mínimo, três cotações para viabilizar a estimativa do preço nas contratações, é aceitável a utilização do orçamento local em conjunto com os preços registrados no banco de preços e no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

**Parágrafo único.** Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Conceição Do Canindé -PI, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração

pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

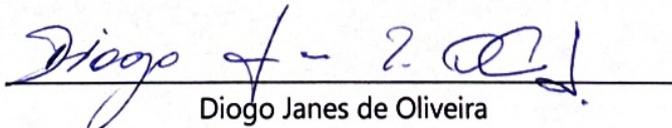
Art. 4º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ,  
aos extenso 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

  
Diogo Janes de Oliveira  
Prefeito Municipal